

Edição nº 013.2022 | São Paulo, 11 de janeiro de 2022

Publicado em: 11/01/2022 | Edição: 07 | Seção: 1 | Página: 114

Órgão: Ministério do Meio Ambiente/Conselho de Gestão do Patrimônio Genético

RESOLUÇÃO CGEN Nº 24, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispensa a realização de depósito de subamostra do patrimônio genético em instituições fiéis depositárias.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO - CGen, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, e o Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, e tendo em vista o disposto no seu Regimento Interno, anexo à Portaria MMA nº 427, de 29 de setembro de 2016, resolve:

Art. 1º Ficam dispensados do depósito de subamostra do patrimônio genético em instituições fiéis depositárias os usuários que obtiveram autorização de acesso durante a vigência da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001.

§ 1º Em caso de solicitação da autoridade competente, os usuários deverão apresentar uma subamostra do patrimônio genético de que trata o caput.

§ 2º A obrigação prevista no § 1º extingue-se com o vencimento da autorização de acesso.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor no primeiro dia útil do mês seguinte à data de sua publicação.

MARIA BEATRIZ PALATINUS MILLIET
Presidente do Conselho